

TERMO DE REFERÊNCIA	
Data:	Joaçaba SC, 16 de setembro de 2024
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Inexigibilidade para contratação de clínica especializada para continuação de internação

**TERMO DE REFERÊNCIA -
MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE G. L. da S. V.**

1. DO OBJETO

Contratação de clínica especializada para a manutenção da internação do paciente G. L. da S. V., em cumprimento de mandado judicial, conforme Autos nº 0900096-40.2017.8.24.0037, interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2. DA JUSTIFICATIVA

O paciente G. L. da S. V. possui diagnóstico de autismo severo (CID F84.0), caracterizado por dificuldades de interação social, atraso na fala, negativismo, retardo mental grave (CID F71.1), fobias específicas (CID 40.2), comorbidades e epilepsia, apresentando comportamento altamente agressivo com colegas e funcionários. Apresenta agitação psicomotora e queda da própria altura, necessitando permanecer em contenção mecânica para evitar agressões. Não possui condições de gerir a própria vida e necessita de auxílio para as necessidades básicas da vida diária.

Conforme os autos nº 0900096-40.2017.8.24.0037, de meados de 2017, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com procedimento para aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional em instituição especializada visando a internação do paciente em clínica especializada, a fim de resguardar seus direitos e garantias constitucionais, proporcionando-lhe proteção integral e assegurando seu direito à vida e à saúde.

Importante ressaltar que o paciente se encontra institucionalizado na clínica “Monte São Assistência Psicossocial Ltda” desde 15 de dezembro de 2017, local onde teve boa adequação e encontra-se bem adaptado. A clínica possui estrutura e recursos para melhor atender a acolhida do paciente, conta com equipe multidisciplinar, alimentação, serviços de rouparia, etc.

Diante das particularidades do caso, considerado que, devido à patologia que o paciente apresenta, ele necessita de cuidados especializados permanentes, mudanças bruscas e quebras de vínculo trarão prejuízos no seu quadro clínico. Considerando que o paciente está institucionalizado há aproximadamente 5 (cinco) anos na mesma clínica, possuindo vínculo fortalecido com a instituição, cuidadores e profissionais.

A inexigibilidade da licitação se justifica por ser inviável a competição entre proponentes, uma vez que, diante das particularidades do caso clínico do paciente, aliado às patologias que o acometem, e à situação de vínculo fortalecido com a instituição em que se encontra, essas particularidades tornam impraticável a competição entre fornecedores, sendo a contratação direta com a empresa a opção mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência do tratamento fornecido ao paciente, decorrente de decisão judicial.

Dessa forma, é imperativo garantir a manutenção contínua da internação do paciente G. L. da S. V. na

clínica em que se encontra acolhido, em cumprimento de mandado judicial, conforme Autos nº 0900096-40.2017.8.24.0037, interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	Meses	Manutenção da internação do paciente G. L. da S. V. para cumprimento de mandado judicial.	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

Diante do valor mensal elevado, embora se trata de um processo de inexigibilidade, buscou-se outros orçamentos com fornecedores a fim de verificar se o valor se encontrava dentro dos valores de mercado, bem como, se a manutenção da contratação da presente clínica se demonstrava economicamente vantajosa para a administração pública.

3. DA EMPRESA VENCEDORA

JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ: 33.226.919/0001-57, Avenida Manoel Cantalício Vidal, nº. 255, Centro, Palhoça/SC, CEP 88.131-110.

E-mail: montesiaopsiquiatria@hotmail.com – Contatos: (48)99837-1719 / (48)98445-7877

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Valor da Contratação anual será de R\$ 138.000,000 (cento e oitenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

- O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 8.788,08 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), e o acolhido realizará o complemento da mensalidade com o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte no valor de R\$ 2.711,92 (dois mil, setecentos e onze reais e noventa e dois centavos) por ele recebido.
- A CONTRATADA ficará obrigada a informar o valor do benefício previdenciário recebido pelo paciente anualmente em cada renovação de contrato ou sempre que o benefício sofrer reajustamento.

O pagamento será efetuado no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal correspondente. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando as particularidades do presente caso e da determinação judicial existente.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

A inexigibilidade da licitação se justifica por ser inviável a competição entre proponentes, uma vez que, diante das particularidades do caso clínico do paciente, aliado às patologias que o acometem, e à situação de vínculo fortalecido com a instituição em que se encontra, bem como, considerando que o paciente teve uma boa adequação, se encontra bem adaptado e assistido, tornam impraticável a competição entre fornecedores, sendo a contratação direta com a empresa a opção mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência do tratamento fornecido ao paciente, decorrente de decisão judicial.

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa e com a qualidade almejada.

Diante do valor mensal elevado, embora se trata de um processo de inexigibilidade, buscou-se outros orçamentos com fornecedores, a fim de verificar se o valor se encontrava dentro dos valores de mercado, bem como, se a manutenção da contratação da presente clínica se demonstrava economicamente vantajosa para a administração pública.

Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2124 – BLMAC; BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
28 - 3.3.90.00.00.00.00
1.600.0000.0124

O Valor da Contratação anual será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A responsabilidade de realizar a gestão e a fiscalização do contrato advindo do Processo de Inexigibilidade ficará a cargo da servidora Luisa Cavalcanti Carneiro Monteiro, enfermeira do CAPS.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

- Manter padrões de habilitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
- Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto individual, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocando à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições

adequadas de uso.

- Administrar medicação, conforme receituário médico.
- Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.
- Proporcionar cuidados com a saúde, e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.
- Proporcionar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- Oferecer atendimento digno adotando os princípios, conforme descritos abaixo:
 - a. Preservação dos vínculos familiares e a convivência comunitária;
 - b. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - c. Manutenção do acolhido na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - d. Participação do acolhido em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - e. Observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;
 - f. Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
 - g. Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
 - h. Fornecer comprovante de depósito dos bens que receberam dos familiares do PCD;
 - i. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - j. Oferecer atendimento psicossocial ao PCD e sua família;
 - k. Promover a articulação com a rede de serviços existentes para atendimentos do PCD, bem como garantir seu acesso a serviços especializados.
- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.
- Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitados pelos mesmos.
- Por se tratar de prestação de serviços de acolhimento de pessoa com deficiência, a prestação de contas se dará na forma de envio da nota fiscal dos serviços prestados mensalmente para o CONTRATANTE, juntamente com os relatórios de atividades semestrais e de acompanhamento do acolhido.
- Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação.
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- A CONTRATADA ficará obrigada a informar para a CONTRATANTE o valor do benefício previdenciário recebido pelo paciente anualmente em cada renovação de contrato ou sempre que o benefício sofrer reajustamento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- Fornecer medicação que não seja fornecida pelas farmácias do Sistema Único de Saúde do Município de Palhoça/SC.
- Fornece material de higiene pessoal específico (fraldas geriátricas, curativos a laser, medicações de alto-custo) e caso necessite de acompanhamento hospitalar, os custos superiores a dez dias são por conta do CONTRATANTE.



- Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Jeferson Minella Bauer
Diretor de Saúde

Valmor João Reisdorfer
Secretário Municipal de Saúde